



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONTRATO Nº 04-2018

Dispensa de Licitação nº 03/2018

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 – Praça Rui Barbosa, Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **João Sheffer da Silva**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 212.224.529-87 e RG 1.156.388 - PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 3544 - São Francisco - Cep 85.301-050 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLEVERSON ZORTÉA ME** inscrita no CNPJ nº 07.178.860/0001-69, situada na Rua sete de setembro, 2500 – sala 13- Centro – CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr. **Cleverson Zortéa**, brasileiro, casado, RG, 10416003-4 SESP/PR CPF 027.978.399-00, residente e domiciliado na Rua Cel Guilherme de Paula, 784, Centro – Laranjeiras do Sul – Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2018 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O CONTRATADO obriga-se a executar em favor do Contratante a Prestação de serviços de manutenção e gerenciamento do site www.cmls.pr.gov.br da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, conforme especificação a seguir.

Parágrafo Único: Os serviços compreenderão:

- Manutenção e Gerenciamento do site da Câmara Municipal, tais como:
 - Criação de ferramentas administrativas de conteúdo do site – www.cmls.pr.gov.br;
 - inclusão de menu, imagens, pop-up;
 - manutenção de conteúdo estático que não tenha gerenciamento através do gerenciador de conteúdo;
 - ferramentas administrativas do portal de transparência do site.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, prestando os serviços e se necessário contratando profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais) mensais, totalizando 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos, durante os 12 primeiros meses, podendo serem reajustados após 12 meses com a aplicação de índice de correção oficial.

Do prazo de execução e vigência

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O prazo de execução e de vigência serão de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal.

Dos Créditos Orçamentários

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-------------------|--|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL |
| 001 | CÂMARA MUNICIPAL |
| 01.031.0001.2-004 | ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL |
| 33.90.40.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica |
| 33.90.40.08.00 | Manutenção de Software |
| FONTE: 001 | |

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações do Contratado:

- I – Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações e valores indicados na proposta de preços;
- II – Cumprir com os compromissos assumidos da prestação dos serviços conforme especificações neste contrato;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços;

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado Dispensa de Licitação n.º 03/2018 - CMLS, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação do Contratado

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 13 de Março de 2018.

JOÃO SHEFER DA SILVA
Contratante

CLEVERSON ZORTÉA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome: _____
CPF/RG nº _____

Assinatura
Nome: _____
CPF/RG nº _____